



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 2.177/2001

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal contrair financiamento junto ao “BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

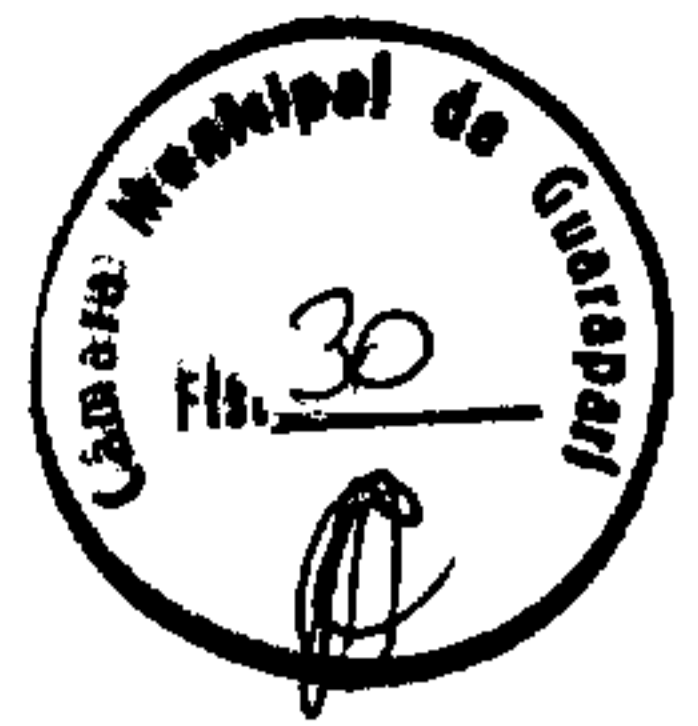
L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento junto ao **BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de até R\$. 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Básicos – PMAT.**

Art. 2 -A operação de crédito será realizada nas condições abaixo discriminadas:

a – Custo financeiro/indexador: **TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo);**

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTOCOLO	
N.º <u>2013/01</u>	<u>Quádrado</u>
Guarapari-ES, <u>28</u>	<u>12</u> / <u>01</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. Projeto Lei nº 2.177/2001)

- b - Juros: até 2,5 (dois vírgula cinco por cento) ao ano;
- c - Prazo de amortização: 96 (noventa e seis) meses;
- d - Prazo de carência: 24 (vinte quatro) meses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 27 de dezembro de 2001.


ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

